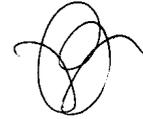


PREFEITURA DE ITUIUTABA

000082

LEI Nº 3140, DE 30 DE JUNHO DE 1995.
Autoriza o Executivo a doar ao Instituto Estadual de Florestas imóvel do Patrimônio Público e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, ao Instituto Estadual de Florestas, imóvel do Patrimônio Público Municipal, a seguir descrito: "Inicia-se em um marco cravado na margem esquerda do Córrego Buritizal, na confrontação com o Bairro Jerônimo Mendonça, e segue confrontando com este e, depois, com a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, até o Córrego Pirapitinga, com os azimutes e distâncias de 252º27'47", por 151,49mt, e 277º07'19", por 59,13mt; daí, segue pelo Córrego Pirapitinga, à jusante, até a barra com o Córrego Buritizal e, depois, por este, a montante, até o marco inicial, com azimutes e distâncias entre os pontos extremos deste, percurso limitado pelo veio d'água, de 38º54'39", por 347,54mts., e 183º44'22", por 232,61mts., fechando-se, assim, este polígono, com 32.381,74m², destinado a desenvolvimento de projeto de produção de mudas de essências florestais e jardinagem, bem como as destinadas à recuperação de áreas degradadas e matas ciliares, tudo em atendimento não oneroso à comunidade, com as benfeitorias nele edificadas, constantes de:

CASA 1 - Construção de alvenaria, cobertura de telha francesa, sem laje, vitrões de ferro e vidro, portais de madeira, paredes internas e externas rebocadas e pintadas à base de cal, piso cimentado, instalação hidráulica atendendo o mínimo necessário ao seu funcionamento, o mesmo acontecendo com a parte elétrica, com a área construída de 81,91 m².

CASA 2 - Construção de alvenaria, cobertura de telha francesa, sem laje, vitrões de ferro e vidro, portais de madeira, paredes internas e externas rebocadas e pintadas à base de cal, piso cimentado, instalação hidráulica atendendo o mínimo necessário ao seu funcionamento, o mesmo acontecendo com a parte elétrica, com a área construída de 51,00 m².

CASA 3 - Construção de alvenaria, cobertura de telha francesa, sem laje, portas e janelas de madeira, paredes internas e externas rebocadas e pintadas à base de cal, piso cimentado, instalação hidráulica atendendo o mínimo necessário ao seu funcionamento, o mesmo acontecendo com a parte elétrica, com a área construída de 43,44 m².

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000083

CASA 04 - Construção de alvenaria, coberta de telha francesa, sem laje, com uma porta de madeira, paredes sem reboco e sem pintura, piso cimentado, existindo apenas instalação elétrica, com a área construída de 32,76 m².

Art. 2º - A doação objeto desta lei respeitará e preservará a servidão de trânsito existente na área, consistente em antiga estrada vicinal de circulação pública.

Art. 3º - A doação de que trata o artigo 1º desta lei fica subordinada às seguintes cláusulas e condições:

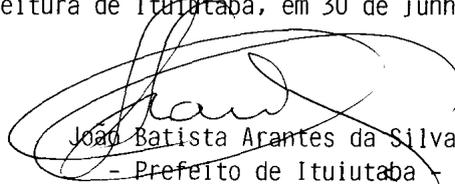
I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;

II - uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei;

III - reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com suas benfeitorias e sem qualquer indenização, em caso de descumprimento das cláusulas condicionais.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de junho de 1995.



João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -